

1- MUDANÇA NO INSS DIGITAL - PÁG. 2

2- PARCELAS RESCISÓRIAS PARA APOSENTADO POR INC. PERMANENTE PROJETO DE LEI 3319/23 - PÁG. 3

DESAPOSENTAÇÃO **PROJETO** 2567/11 - PÁG. 4

4- FACILITAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE PARA MÄES -PROJETO DE LEI 2691/21 - PÁG. 5

**MUDANÇA** NO **PLANO** PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PÁG. 6

6- ALTERAÇÃO LEGISLATIVA **RENDA FAMILIAR BPC - PÁG. 6** 

7-**TEMAS IMPORTANTES PARA** ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA - PÁG. 7

8- ISENÇÃO DE IR PARA PESSOAS IDOSAS - PL 5965/23- PÁG. 10

9- RVT E AS ADIS 2110 E **JULGAMENTO PREVISTO PARA** 28/02/24 - PÁG. 11

10- AVISO SOBRE PROVA DE VIDA INSS-- PÁG. 11

12- ANÁLISE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES **NO SALÁRIO MÍNIMO BRASILEIRO:** REFLEXOS DO DECRETO 11.864/23- PÁG 13

**FEVEREIRO** ROXO /LARANJA MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO-**PAG. 21** 





Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção -OAB/Rj Leopoldina.





No dia 22/12/23, foi publicada a PORTARIA DTI/INSS N° 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, que instituiu o Portal de Atendimento (PAT) como sistema de requerimento das Entidades Conveniadas.

O acesso das Entidades Conveniadas ocorrerá pelo endereço: <a href="https://atendimento.inss.gov.br">https://atendimento.inss.gov.br</a>, e já está em vigor.

Ao acessar o endereço anteriormente utilizado (https://novorequerimento.inss.gov.br) será redirecionado automaticamente para o novo endereço por um período de adaptação.

Esta portaria revogou a Portaria DTI/INSS Nº 105, de 21 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de novembro de 2023.

Se quiser ter acesso a portaria na íntegra, segue para nossa seção de portaria que já deixamos o link para nossos leitores.

Acesse também o MANUAL DO INSS SOBRE REQUERIMENTO NO PAT - ENTIDADES CONVENIADAS, <u>que já havíamos disponibilizado na nossa 18ª edição</u>, mas para facilitar nossos leitores, segue o link para que possam baixar.





# Projeto concede parcelas rescisórias a aposentado por incapacidade permanente

26/01/2024 - 11:07

**FONTE: Câmara dos Deputados** 



O Projeto de Lei 3319/23 permite que o empregado aposentado por incapacidade permanente, e contrato de trabalho suspenso, receba parcelas rescisórias (férias vencidas, acrescido do terço constitucional, e 13° salário) em até dez dias após a concessão da aposentadoria. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, a <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> (CLT) permite a suspensão do contrato de trabalho do empregado aposentado por incapacidade permanente, mas não trata especificamente dessas parcelas rescisórias.

A suspensão ocorre porque a aposentadoria pode ser cancelada a qualquer tempo, no caso de o empregado readquirir a capacidade laborativa. Na hipótese de recuperação dessa capacidade, com demissão após o cancelamento da

aposentadoria, o projeto estabelece que as verbas pagas serão abatidas dos valores devidos na quitação.





# Câmara aprova projeto que regulamenta "saída da aposentadoria" no INSS; veja regras

Aposentado pode pedir e obter na Justiça a revisão do benefício por ter voltado a trabalhar

O Projeto de Lei 2567/11 versa sobre a chamada DESAPOSENTAÇÃO que foi julgada inconstitucional pelo STF, que entendeu que compete ao Poder Legislativo definir se há direito à desaposentação.

O substitutivo aprovado prevê que somente as pessoas que voltaram a trabalhar e contribuíram por mais 60 meses para a Previdência Social poderão renunciar à aposentadoria e pedir ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o recálculo do benefício. Um segurado poderá fazer pedidos semelhantes até duas vezes.

Tal regra não valerá para aposentadoria por incapacidade permanente, já para aposentadoria especial terá regras específicas, não sendo admitido o recálculo com base em tempo e salário de contribuição decorrente do exercício de atividade com exposição a agentes prejudiciais à saúde, por fim, as pensionistas poderão pleitear o recálculo caso o instituidor não tenha requerido.

Neste projeto substitutivo para o aposentado que trabalha seguirá apenas com direito ao salário-família e à reabilitação profissional, pois antes havia a previsão de estender os benefícios, mas não vingou.

### **MOVIMENTAÇÃO DO PROJETO**

### 04/12/2023 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Publicado em avulso e no DCD de 05/12/2023, Letra A.

COMPANHAR

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou em novembro projeto de lei, que tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



# Comissão aprova projeto que facilita aposentadoria por idade para mães

Texto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania

## Projeto de Lei 2691/21

Pela lei atual, as mulheres podem se aposentar por idade aos 62 anos, desde que tenham contribuído com a Previdência por 15 anos, no mínimo. Por esse projeto, as mulheres que chegarem aos 62 anos de idade sem ter esse período de contribuição poderão se aposentar com um salário mínimo se tiverem filho.

A mesma regra valerá para mulheres que tenham sido responsáveis pelo cuidado de parente até segundo grau em situação de dependência para as atividades básicas diárias.

Se for o caso, a segurada poderá parcelar o que falta para cumprir os 15 anos de contribuição em até 60 vezes, sem juros ou multa. O valor de cada parcela será debitado no próprio benefício mensal.

Para pedir o benefício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a interessada deverá comprovar no mínimo 12 contribuições anteriores para a Previdência Social. O período de salário-maternidade servirá como tempo de contribuição.

Está prevista ainda a possibilidade de desconto dessas parcelas em pensão por morte decorrente da aposentadoria por idade. Segundo a relatora, essa medida preservará a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



# ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA RENDA FAMILIAR BPC

<u>LEI Nº 14.809, DE 12 DE JANEIRO DE 2024</u> - altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para estabelecer que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais.

Essa nova legislação trata da Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, que instituiu o auxílio emergencial pecuniário para as famílias atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no Município de Brumadinho e trouxe nova redação ao parágrafo 9º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que passou a vigorar da seguinte forma: "Os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, bem como os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo" (critério de renda per capita para BPC)

# MUDANÇA NO PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

<u>LEI Nº 14.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 -</u> Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

- Participantes poderão optar pelo regime de tributação somente quando forem receber o benefício ou resgatar os saldos acumulados
- A regra valerá a partir de agora para planos de previdência (PGBL ou VGBL), Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
- No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda sobre os saques diminui conforme o tempo de aplicação do dinheiro, saindo de 35%, para depósitos com até dois anos, para 10%, naqueles com dez anos ou mais. Já o regime progressivo segue a tabela do IR (mensal ou anual), com alíquotas de 0% (isento) a 27,5%.
- A lei sancionada permite ainda aos participantes que já fizeram a opção uma nova escolha até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. Antes dessas mudanças, a escolha pelo regime do IR deveria ser feita pela pessoa até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso no plano de previdência.

TEMAS IMPORTANTES PARA A ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

Tema	250	Situação do tema	Julgado		Ramo do direito	DIREITO PRE JULGATO	
Questão submetida a julgamento		Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.					
Tese firmada		O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.					
Processo		Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado	
PEDILEF 051 48.2018.4.05.		12/03/2020	Juíza Federal Susana Sbrogio Galia	25/2/2021	26/2/2021	06/12/2023 no STF (RE 1461964); 28/09/2023 no STJ (PUIL 2391/DF)	

Tese firmada: O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

Tema Repetitivo 478	Situação Sobrestado	Órgão PRIMEIRA SEÇ julgador	ÃO Ramo do direito			
Questão submetida a julgamento	Discute-se a incidência de cor indenizado.	Discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado.				
Tese Firmada		Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial.				
Anotações NUGEPNAC	prévio indenizado. 2. Houve necessidade de desi 737 e 738).	videnciária (a cargo da empres membramento do tema 478 p ado pelo Tema 163/STF (d	ra) sobre os valores pagos a título de aviso or conter três temas autônomos (ns. 478, ecisão da Vice-Presidência do STJ de			
Repercussão Geral	natalina, os serviços extraordi Tema 985/STF - Natureza jurí	Tema 163/STF - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.  Tema 985/STF - Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.				
*	REsp 1230	957/RS PUSH				
Tribunal de Origem TRF4		Afetação	<u>24/02/2011</u> 09/11/2012			
RRC Sim		Julgado em	26/02/2014			
Relator MAURO CAMPBELL MARQUES		Acórdão publicado em	18/03/2014 ROA			
Embargos de Declaração	30/04/2014	Trânsito em Julgado	-			

#### Tese Firmada:

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial.

						, and	
Tema	318	Situação do tema	Sobrestado		Ramo do direito	ACOMPANHAR NCIAFO	
Questão submetida a julgamento		Definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional.					
Tese firmada		Aguardando julgamento das ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916 pelo STF.					
Processo		Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado	
PEDILEF 500 54.2021.4.04		15/02/2023	Juiz Federal Odilon Romano Neto	07/02/2024 (sobrestamento)	09/02/2024		

A Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, implementou significativas alterações no sistema previdenciário do Brasil, as quais repercutiram em diversos benefícios, incluindo a modalidade de aposentadoria por incapacidade permanente, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez. Antes da Reforma da Previdência, a aposentadoria por incapacidade permanente era calculada de forma mais favorável aos segurados.

A média salarial era obtida a partir de 80% dos maiores salários de contribuição desde julho de 1994, e o valor do benefício correspondia a 100% dessa média, sem a aplicação do fator previdenciário.

Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, houve alterações significativas no cálculo da aposentadoria. Agora, a média salarial leva em conta 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

Ademais, o percentual do benefício foi modificado para 60% da média salarial, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que ultrapasse 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. Daí se tem o Tema 318, cuja constitucionalidade está sendo discutida.

O artigo 26, §2°, da Emenda Constitucional nº 103/2019, responsável por tais alterações, desencadeou debates intensos sobre sua conformidade com a Constituição. Críticos argumentam que a nova fórmula de cálculo poderia infringir princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção social aos incapazes. Essa controvérsia deu origem à tese de inconstitucionalidade desse dispositivo.

O Tema 318 será julgado pela TNU, definindo se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da Emenda constitucional n° 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, § 2°, III, da EC n. 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional.

O pedido de uniformização foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra um acórdão emitido pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. Esta decisão, ao reformar parcialmente a sentença e o acórdão anteriormente favoráveis, reconheceu ao autor da ação o direito de receber seu benefício de aposentadoria por incapacidade permanente. Vale ressaltar que o benefício foi requerido sob a regência da EC n° 103/2019, em regramento anterior à edição da referida emenda.

Em seu voto, o relator do processo na TNU, juiz federal Odilon Romano Neto, destacou que a questão em debate trata do direito do segurado, cuja aposentadoria por incapacidade permanente foi concedida sob a vigência da EC nº 103/2019, a ter seu benefício calculado de acordo com as regras anteriores à sua promulgação.

O debate em curso sobre a constitucionalidade do artigo 26, parágrafo 2°, inciso III, que estipula que o cálculo desse benefício, sob a alegação de violação de diversos princípios constitucionais, entre os quais os da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da vedação ao retrocesso social.

Para o relator, ficou demonstrada a divergência jurisprudencial. "Diante da relevância do tema, entendo apropriado que a questão seja analisada por este Colegiado, sob o regime dos representativos de controvérsia, nos termos do que dispõe o art. 16 do Regimento Interno desta Turma Nacional".

Assim, diante do impacto gerado pelo novo cálculo pós-Emenda Constitucional, no qual as discrepâncias de valores podem ser notavelmente significativas em determinados casos, torna-se evidente a relevância da tese que questiona sua constitucionalidade

# Proposta isenta pessoas mais idosas do pagamento de IR e Previdência

Benefício atenderá mulheres a partir de 70 anos e homens a partir de 80 anos



O Projeto de Lei 5965/23 isenta de Imposto de Renda (IR) e contribuição para a Previdência Social os rendimentos recebidos por mulheres a partir de 70 anos e homens a partir de 80 anos.

A proposta inclui essas isenções na norma que trata do IR sobre os salários (<u>Lei 7.713/88</u>) e na <u>Lei Orgânica da Seguridade Social</u>, no trecho sobre contribuição previdenciária obrigatória de aposentado ou pensionista que volta a trabalhar.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





Andar	mentos	DJ/DJe	Jurisprudência Detalhes
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação
15/02/2024	Petição		Manifestação - Petição: 12961 Data: 15/02/2024, às 16:03:52
02/02/2024	Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente		Data de Julgamento: 28/02/2024

Momento de grande tensão na espera do julgamento da Revisão da Vida Toda. O STF divulgou que o julgamento está pautado para o dia 28/02/24, porém neste mesmo dia também será julgada as ADIs 2110 e 2111, que questionam alterações na Lei 8.213/1991 advindas da Lei 9.876/1999, como por exemplo, a criação do fator previdenciário e a exigência de carência para o pagamento de salário-maternidade para as contribuintes individuais. As ADIs também pedem a declaração de inconstitucionalidade de normas da Lei 9.876/1999 que alteraram a forma de cálculo do salário-benefício.

Os assuntos das ADIs e a Revisão da Vida Toda estão atrelados, o que gera risco para o sucesso da RVT. Se o pedido de inconstitucionalidade do fator previdenciário instituído pela Lei 9.876/99 for julgado procedente, não seria possível o segurado optar entre as regras, como está proposto na Revisão da Vida Toda.



# PROVA DE VIDA - AVISO DO INSS

### COMUNICADO

06/02/2024

## Assunto: Orientações sobre a rotina de comprovação de vida dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informamos que a prova de vida dos beneficiários passou a ser de responsabilidade do INSS a partir da publicação da Portaria MTP nº 220 de 02/02/2022 e da Portaria PRES/INSS nº 1.408, de 2022. Em virtude dessa alteração, não foram realizados bloqueios de pagamentos ou suspensões de benefícios.

Desde 2022 a comprovação de vida dos beneficiários é realizada com base na coleta de informações junto às bases de dados que o INSS tem acesso. Atualmente encontram-se disponíveis as seguintes bases de dados para comprovação de vida dos beneficiários:

Prova de vida realizada na rede bancária de forma presencial ou por recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico;

Prova de vida por biometria no aplicativo Meu INSS; e,

Através do SIRIS - Sistema de Registro de Interações Sociais da Dataprev, com uso do Meu INSS em serviços que exigem biometria, senha emitida no SAT - Sistema de Atendimento em Agência da Previdência Social, empréstimos consignados com biometria e atualizações no Cadastro Único (CadÚnico) efetuada pelo responsável.

O ciclo de mensagens que estavam sendo enviados via push no Meu INSS e rede bancária para os aniversariantes de janeiro a março, que não foram localizados nas bases de dados disponíveis, **foi suspenso**. A mensagem continha o seguinte texto:

"PROVA DE VIDA PENDENTE: NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR SUA COMPROVAÇÃO DE VIDA PELAS BASE DE DADOS DISPONÍVEIS. REALIZE SUA PROVA DE VIDA NO MEU INSS OU NO SEU BANCO".

No momento não há previsão para realização de nenhum bloqueio ou suspensão de benefícios pela falta de comprovação de vida e os beneficiários não precisam comparecer às agências da Previdência para fazer prova de vida.

Caso o beneficiário procure a Agência da Previdência Social - APS, o colaborador do atendimento deve, muito embora não seja necessário o comparecimento do cidadão para realizar a prova de vida:

- a) acolher o beneficiário na triagem;
- b) solicitar documento de identificação oficial válido, com foto:
- c) emitir a senha de atendimento de "Orientação e Informação" no Sistema de Atendimento (SAT);
- d) encerrar o atendimento, para fins de registro.

Ressaltamos que não há necessidade de adoção de procedimentos adicionais nos sistemas relativos à prova de vida por parte dos servidores.

# Análise Jurídica das Alterações no Salário Mínimo Brasileiro: Reflexos do Decreto 11.864/23

#### <u>Introdução:</u>

O presente artigo propõe uma discussão sobre os impactos regulatórios do Decreto 11.864/2023 focando nas consequências práticas para os beneficiários da previdência social, para os trabalhadores que recebem o salário mínimo e para os operadores jurídicos do Direito Previdenciário.

Antes de adentrarmos 2024 vivenciamos a promulgação do Decreto 11.864/23 o qual dispôs sobre o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2024, vejamos:

#### DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Para nós previdenciaristas o referido normativo é de suma relevância posto que afeta desde a simples orientação jurídica sobre novos valores de contribuições até os valores de benefícios previdenciários em si. Imperioso ter em mente que, por força de disposição constitucional, o salário mínimo é o rendimento basilar quando substituto do salário de contribuição ou rendimento mensal do segurado, tal como exposto abaixo:

Art. 201, § 2°, CF: Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

No âmbito previdenciário temos, ainda, relevante disposição trazida pela Lei de Benefícios em seu artigo 33, ao prolatar que "a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta lei.".

Em relação aos benefícios previdenciários o reiterado Decreto impõe reajuste integral nos valores de alguns benefícios. Analisando o Benefício de Prestação Continuada – BPC verificamos que esse garante a seus beneficiários um salário mínimo mensal, sendo assim, o reajuste recém-promulgado será verificado a partir da competência de janeiro corrente.

Do mesmo modo, deve ser ressalvado ao advogado previdenciarista que, a análise da concessão do BPC passa a contar com novo parâmetro legal de verificação de renda, posto que, conforme trazido no art. 20, § 3º da Lei Orgânica de Assistência Social, a pessoa idosa ou com deficiência somente terá direito ao benefício financeiro se, dentre outros critérios, possuir familiar mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, atualmente, R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

Temos, ainda, os benefícios concedidos aos segurados especiais que, por força legal, são concedidos em valor equivalente a um salário mínimo, conforme comanda o art. 39, I também da Lei de Benefícios, vejamos:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei;

Ante da norma legal destacada, todos os benefícios previdenciários que sigam tal sistemática, a partir da competência de janeiro de 2024, serão majorados devido à elevação do salário mínimo, por imposição, ainda, do artigo 41-A, § 6°, da Lei 8.213/91.

A edição do Decreto retro e de normas correlatas os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda culminou na resolução da Portaria Interministerial MPS/MF N° 2, em 11 de Janeiro de 2024, a qual dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária.

DATA DE INICIO DO BENEFICIO (DIB)	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

A Portaria MPF/MF nº 2/2024 também impôs igualdade entre o valor do salário mínimo e o novo parâmetro mínimo para o salário de benefício e para o salário de contribuição. Do mesmo modo, delimitou o novo teto previdenciário, qual seja, o valor de R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos). Tais conceitos possuem extrema relevância aos segurados do RGPS posto que esses não deverão realizar contribuições inferiores ou superiores correspondentes aos valores aqui apresentados.

Indubitável, portanto, que as inovações normativas em análise afetam diretamente o custeio da Previdência Social. Seguindo tal linha de pensamento, imperiosa é a orientação aos contribuintes que realizem pagamentos com base na faixa contributiva mínima sobre a revisão os valores a pagos à Previdência Social a partir da competência de janeiro/2024, a exemplo disso expomos a tabela abaixo:

	Alíquota	Valor sobre o salário mínimo
Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	7,50%	R\$ 105,90
Contribuinte Facultativo de baixa renda e MEI	5,00% (*)	R\$ 70,60
Contribuinte Individual, Facultativo e MEI	11,00% (*)	R\$ 155,32
Contribuinte Individual, Facultativo e MEI	20,00%	R\$ 282,40

<sup>\*</sup> Tais alíquotas não formam direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição.

Relevante destacar, ainda, que a Portaria traz impacto direto no benefício de auxílioreclusão definindo que a concessão do benefício somente se dará se no mês de recolhimento à prisão o segurado tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

#### Conclusão:

Concluímos, aqui, que, apesar de o Decreto 11.864 de 2023 apresentar rápida leitura, grandes foram os reflexos promovidos na sistemática previdenciária e no novo ano dos previdenciaristas, proporcionando impactos normativos, nos benefícios e nas contribuições previdenciárias.

#### Fontes normativas:

- Constituição Federal de 1988 Constituição (planalto.gov.br)
- Decreto 11.864/23 D.11864 (planalto.gov.br)
- Lei de Benefícios da Previdência Social L8213 compilado (planalto.gov.br)
- Lei Orgânica de Assistência Social L.8742 compilado (planalto.gov.br)
- Lei de Custeio L.8212 Consolidada (planalto.gov.br)
- Portaria Interministerial MPS/MF N° 2, de 11 de Janeiro de 2024 PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 DOU Imprensa Nacional

**PORTARIAAS APARTIR DE 15/12/2023** 

PORTARIA PRES/INSS N° 1.635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Publicado em: 15/12/2023

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.380, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre dedução de gastos da renda mensal bruta familiar e sobre a dispensa da realização das avaliações social e de renda quando a conclusão da avaliação médica for pela inexistência de impedimento de longo prazo nos requerimentos de benefícios assistenciais de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

<u>LEI N° 14.756, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</u>

<u>Publicado em: 18/12/2023</u>

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios; revoga disposições do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967; e dá outras providências.

PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 19/12/2023

Aprova o Guia Prático CNISSEINTERNET, que trata do acesso a dados, da inscrição e da certificação do tempo de atividade dos indígenas, como segurados especiais, no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, constante no Anexo I desta Portaria.

PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS N° 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Publicada em 19/12/23

Altera a Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023.

DPMF/SRGPS/MPS N° 917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
Publicado em: 20/12/2023

Estabelece diretrizes para a execução dos exames médico-periciais dos benefícios por incapacidade quando não disponíveis no Módulo Atendimento Médico do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI).

PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS N° 1, DE 28 DE JULHO DE 2023 (\*)

Publicado em: 20/12/2023

Dispõe sobre os procedimentos para requerimento e análise de serviços de manutenção de direitos e dá outras providências.

# PORTARIAS - DEZEMBRO/23 A FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA DTI/DIRBEN/INSS N° 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em 21/12/23

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS Nº 2, de 14 de setembro de 2023

PORTARIA DTI/INSS N° 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 22/12/2023

<u>I</u>nstitui o Portal de Atendimento (PAT) como sistema de requerimento das Entidades Conveniadas.

PORTARIA PRES/INSS N° 1.649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 27/12/2023

Altera o Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.275, de 23 de fevereiro de 2021, que atribui competências aos Organismos de Ligação para atuarem no âmbito dos Acordos Internacionais.

PORTARIA PRES/INSS N° 1.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 Publicado em: 27/12/2023

Dispõe sobre a revisão dos encargos apurados no exercício de 2022 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

PORTARIA MPS N° 929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 Publicado em: 29/12/23

Delega competência para responder como representante do Ministério da Previdência Social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS /MPS Nº 11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Publicado em: 29/12/23

Altera a Instrução Normativa ECRPS/CRPS/MPS nº 4, de 13 de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para implementação do Programa de Gestão no âmbito do CRPS.

PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.026, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 Publicado em: 29/12/23

Amplia, com abrangência nacional, a experiência-piloto do projeto de automatização da análise dos requerimentos de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição Federal e a Lei n° 9.796, de 5 de maio de 1999.

# PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS N° 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 Publicado em: 02/01/24

Prorroga o prazo de vigência do Comitê Técnico de Análise da Perícia Conectada de que trata a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 8, de 16 de outubro de 2023.

PORTARIA MPS N° 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 11/01/2024

Dispõe sobre procedimentos para o recebimento e o tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso de acesso à informação no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS.

**LEI Nº 14.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2024** 

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

PORTARIA MPS N° 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 12/01/2024

Estabelece, para o mês de janeiro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 12/01/2024

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.119242/2023-98).

RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.361, DE 11 DE JANEIRO DE 2024
Publicado em: 12/01/2024

Recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário.

PORTARIA SRGPS/MPS N° 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 12/01/2024

Autoriza a antecipação da Meta Diária em caso de acúmulo de pontuação excedente equivalente pelos peritos médicos da ponta participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

<u>LEI Nº 14.809, DE 12 DE JANEIRO DE 2024</u> <u>Publicado em: 15/01/2024</u>

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para estabelecer que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais.

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS N° 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 16/01/2024

Define as diretrizes de governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e estabelece orientações para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exercer suas atribuições de administrar e operacionalizar o CNIS, nos termos do inciso IV do art. 2° e do inciso I do art. 3° do Decreto nº 10.047, de 9 de outubro de 2019.

PRESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 Publicado em: 26/01/2024

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Violência no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PORTARIA ETICA/MPS N° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024 Publicado em: 06/02/2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Previdência Social.

PORTARIA MPS N° 380, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 Publicado em: 15/02/2024

Estabelece, para o mês de fevereiro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



## MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS CRÔNICAS

<u>Fevereiro Roxo -</u> A cor roxa é usada para as ações de conscientização sobre o Lupus, Mal de Alzheimer e a Fibromialgia.

<u>Fevereiro Laranja</u> - Já o laranja, para as atividades sobre a leucemia e a doação de medula óssea.

O mês de fevereiro recebeu as cores roxo e laranja com o propósito de conscientizar a sociedade brasileira sobre Lupus, Mal de Alzheimer, Fibromialgia e Leucemia.

Apesar de atingir um número significativo da população, muitas pessoas ainda não entendem as dificuldades vividas diariamente pelos pacientes portadores dessas doenças graves. Mas, nos próximos tópicos vamos explicar mais sobre cada uma delas.



FONTE: https://painel.programasaudeativa.com.br/materias/doencascronicas/fevereiro-roxo-laranja



Comissão de Direito Previdenciário da 58ª subseção - OAB/RJ -Leopoldina - Triênio 2022-2024

Presidente: Dra Priscila Damasceno

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Dro Alexandre Aguilar, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilar e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

#### **Membros Colabores do Jornal:**

- Dra. Andréa de Souza Lima
- Dra. Anna Larissa Amaral de Brito
- Dra Bianca Messias Mendes
- Dra. Caren Cristine Machado Vieira
- Dr<sup>a</sup>. Fabíola Conceição Paiva
- Dra. Jacqueline Lourenço Lacerda
- Dra. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Dra. Joice Lorraine da Silva Costa
- Dra. Luana Gomes Salles
- Dra Vanessa Mendonça Ribeiro
- Dr Roland Eduardo Garcia de Almeida





OAB/RJ Leopoldina



OAB/RJ Leopoldina



Canal da OAB/RJ - Leopoldina



https://oableopoldina.org.br/home/index.php



leopoldina@oabrj.org.br



## <u>Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina</u> <u>Triênio 2022-2024</u>





Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina